



Professora Joyce Lira

Direito Internacional Privado



Adesão do Brasil à Convenção de Apostila, de Haia, 1961

Adesão do Brasil à Convenção da Apostila, de Haia, 1961

“Destacamos a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e internalizada no Brasil pelo Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, a partir de 14 de agosto de 2016, entre o nosso país e os Estados que não apresentaram objeções à adesão brasileira (art. 12, § 3º, da Convenção).

A finalidade da Convenção é suprimir a exigência de legalização diplomática ou consular a atos públicos estrangeiros, não sendo aplicável a atos particulares. Através da Convenção, o ato único de aposição de uma apostila torna um documento válido em mais de 112 países.²⁶

Ficou mais fácil enviar documentos ao exterior. O processo que antes levava meses, a partir de agora pode ser realizado com rapidez diretamente nos cartórios, sempre que o destino do documento for um dos 112 países dela signatários (que inclui Estados Unidos, França, Alemanha, Japão e Itália, por exemplo). A facilitação atinge atos como trabalhar fora do país, realizar um intercâmbio, casar com um estrangeiro ou obter dupla nacionalidade, uma vez que a partir de agora um cartório comum reconhece uma firma e anexa a Apostila de Haia, que serve como uma declaração de autenticidade.”

“No procedimento anterior, que, todavia, segue sendo aplicado aos países não signatários, o documento ainda deveria seguir para o Ministério das Relações Exteriores, para ser autenticado o reconhecimento, e a embaixada ou consulado do país de destino dos papéis, por fim, deveria reconhecer a autenticação do Ministério. Em alguns casos, ainda poderia haver a exigência de tradução juramentada.

Conforme o acordo internacional, também conhecido como Convenção da Apostila, de Haia, porque aos documentos será anexada uma apostila física ou digital, a natureza pública de um documento será determinada pela lei do país de origem deste documento. O país de destino não influirá nesse sentido, caso o documento seja considerado público no país de destino, mas não no de origem. O artigo 1º da Convenção elenca, de forma geral, os documentos que são considerados públicos e os aos quais a Convenção não se aplica.

Os principais exemplos de documentos públicos aos quais, via de regra, a Convenção se aplica são: certidões notariais (nascimento, casamento, óbito etc.), certidões das juntas comerciais e diplomas. Frise-se, contudo, que tratados bilaterais celebrados pelo Brasil com outros países, tal como com a França, que permitam a dispensa da legalização nos consulados brasileiros continuarão em vigor (art. 8º da Convenção).”

“Como mencionado, exige-se no âmbito da Convenção uma única formalidade, que é a aposição de uma apostila emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, no intuito de atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento, ou, quando cabível a autenticidade do selo ou do carimbo estampados no documento. A referida apostila deve estar presente no próprio documento ou em folha anexa, em conformidade com o modelo presente no anexo à Convenção.

Em 22 de junho de 2016, através da Resolução 228, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou a aplicação da Convenção da Apostila no âmbito do Poder Judiciário - órgão indicado no instrumento de adesão pelo Brasil como competente para a implementação das disposições no território nacional. O Anexo I da citada Resolução traz o modelo da Apostila a ser fornecida pelo Brasil e o Anexo II contém o modelo de carimbo a ser fixado no documento.

Por fim, o Anexo III informa que o papel para a impressão da Apostila atenderá requisitos de segurança, bem como a sua produção será centralizada a nível nacional, a fim de coibir fraudes documentais e proporcionar o controle da produção. A Casa da Moeda do Brasil será a responsável pela produção, controle e distribuição do papel para a impressão da Apostila.

A diminuição das burocracias relativas ao reconhecimento de documentos de procedência estrangeira mediante a convenção de exigências formais idênticas é essencial na facilitação da circulação de pessoas.”